



Estado de Alagoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**



Rua Dr. Antonio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

LEI Nº 1192/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 12/2022.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal de Porto Calvo/AL, no uso das atribuições legais que confere a Lei e com fulcro no art.68, inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei::

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF do Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 d agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite este informado InvestSUS (<https://investesus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** A autorização instituída pela presente lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Alagoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antonio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



Porto Calvo/AL, 21 de setembro de 2023.



Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 21 de setembro de 2023.



Francisco Leandro de Sousa

Secretário Municipal de Administração